



**Instrução Normativa n.º 13**  
(19 de abril de 2002)

*Para cumprimento do que determina o Art. 40 da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional n.º 20 de dezesseis de dezembro de 1998.*

**O Diretor Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo afastados de acordo com o Art. 117 da Lei Complementar n.º 05, de 28.12 de 1990, para que possam ter este tempo contado para efeitos previdenciários, deverão promover o recolhimento tempestivo das contribuições próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

§1º - o recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil de cada mês, como é feito pelos demais participantes do sistema.

§2º - o referido recolhimento é devido a partir do mês de abril de 2002.

**Art 2º -** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON VEDRONI**  
*Diretor Superintendente*